

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Os principais destaques da referida Lei são:

- ✓ Créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa;
- ✓ **ICMS, IPVA, ITCD:**
 - ✓ Fatos geradores até 31/12/2022;
 - ✓ Redução de 100% nos honorários e encargos da dívida;
 - ✓ Redução até 100% nas multas e juros;
 - ✓ Prazo de adesão de 06/12/2023 até 29/02/2024;
 - ✓ Remissão de débitos de IPVA de fatos geradores até 31/12/2015;
 - ✓ Os contribuintes com ação judicial deverão solicitar desistência da demanda judicial.
- ✓ **DETRAN:** Remissão dos créditos de natureza não tributária:
 - I – taxas de licenciamento;
 - II - taxa de estadia de veículo;
 - III - taxa de reboque de veículo;
 - ✓ fatos geradores até 30/12/2022;
 - ✓ até o valor total de 1.000 (uma mil) UFIRCEs por veículo;
 - ✓ condicionada ao pagamento de 30% (trinta por cento) deste valor à vista.
- ✓ **ARCE:** Remissão de todos os créditos de natureza não tributária:
 - ✓ Fatos geradores até 31 de outubro de 2023;
 - ✓ Decorrentes de multas por infrações de transporte, aplicadas em razão do art. 70 da Lei nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001;
 - ✓ Abrangerá os transportadores pertencentes ao serviço regular e regular complementar regularmente cadastrados.

ICMS

- ✓ Créditos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizado ou não;
- ✓ Fato Gerador até dezembro/2022;

PAGAMENTO	IMPOSTO	REDUÇÃO Multa e Juros	Prazo de ADESÃO/ Recolhimento
À VISTA	Valor Nominal	100%	06 a 28/12/2023
À VISTA	Valor Nominal	95%	02/01 a 29/02/2024
ATÉ 30 PARCELAS	Valor Nominal	95%	06/12 a 28/12/2023
		90%	02/01 a 29/02/2024
ATÉ 60 PARCELAS	Valor Nominal	90%	06 a 28/12/2023
		85%	02/01 a 29/02/2024
ATÉ 90 PARCELAS	Valor Nominal	85%	06 a 28/12/2023
		80%	02/01 a 29/02/2024

PAGAMENTO	MULTAS DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS REDUÇÃO Multas e Juros	Prazo de ADESÃO/ Recolhimento
À VISTA	95%	06 a 28/12/2023
À VISTA	90%	02/01 a 29/02/2024
ATÉ 30 PARCELAS	90%	06/12 a 28/12/2023
	85%	02/01 a 29/02/2024
ATÉ 60 PARCELAS	85%	06 a 28/12/2023
	80%	02/01 a 29/02/2024
ATÉ 90 PARCELAS	80%	06 a 28/12/2023
	75%	02/01 a 29/02/2024

IPVA

- ✓ Créditos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa;
- ✓ Fato Gerador até dezembro/2022;

PAGAMENTO	IMPOSTO	REDUÇÃO Multas e Juros	Prazo de ADESÃO/ Recolhimento
À VISTA OU EM ATÉ 3 PARCELAS	Valor Nominal	60%	Até 29/02/2024
DE 4 A 6 PARCELAS	Valor Nominal	40%	

REMISSÃO – PERDÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (PRINCIPAL, MULTA E JUROS)

- Débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizado ou não;
- Fato Gerador até dez/2015;
- Total dos débitos remidos: R\$ 95,1 milhões;
- **Beneficiados: 31.932 contribuintes;**

ITCD

- ✓ Créditos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa;
- ✓ Fato Gerador até dezembro/2022;

PAGAMENTO	IMPOSTO	REDUÇÃO Multas e Juros	Prazo de ADESÃO/ Recolhimento
À VISTA OU EM ATÉ 3 PARCELAS	Valor Nominal	50%	Até 29/02/2024
DE 4 A 12 PARCELAS	Valor Nominal	30%	

DETRAN

1. Remissão dos créditos de natureza não tributária:

- I – taxas de licenciamento;
- II - taxa de estadia de veículo;
- III - taxa de reboque de veículo.

- ✓ inscritos ou não em Dívida Ativa;
- ✓ fatos geradores até 30 de dezembro de 2022;
- ✓ até o valor total débito de 1.000 (uma mil) UFIRCE por veículo;
- ✓ condicionada ao pagamento de 30% (trinta por cento) deste valor à vista.

Obs.: Veículos com débitos superiores a 1.000 (uma mil) UFIRCE poderá obter o benefício da remissão, desde que pague o valor excedente, à vista ou parcelado, juntamente com o valor de 30% (trinta por cento) à vista.

2. Remissão de 100% (cem por centos) dos créditos tributários e não tributários de motocicletas de até 150 (cento e cinquenta) cilindradas com **valor venal** menor ou igual a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e que estejam apreendidas ou removidas a qualquer título aos depósitos do Detran;

REMISSÃO	CONDIÇÕES
Até 1000 UFIRCE por veículo	Fato Gerador até 30/12/2022 Pagamento de 30% valor à vista
100%	Motos de até 150 cilindradas e valor venal até R\$ 5 mil Estejam apreendidas ou removidas aos depósitos do DETRAN

• UFIRCE 2023 = R\$ 5,49228, 1000 UFIRCE = R\$ 5.492,28

ARCE

1. Remissão de todos os créditos de natureza não tributária:

- ✓ Inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, inclusive aqueles com a exigibilidade suspensa;
- ✓ Fatos geradores até 31 de outubro de 2023;
- ✓ Decorrentes de multas por infrações de transporte, aplicadas em razão do art. 70 da Lei nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001;
- ✓ Abrangerá os transportadores pertencentes ao serviço regular e regular complementar regularmente cadastrados.

PAGAMENTO	REDUÇÃO	ADESÃO
À VISTA	70% do crédito original	Pagamento até 28/12/2023
PARCELADO	70% do crédito atualizado*	Requerimento protocolado até dia 15/12/23

* somatório dos créditos originais, corrigidos monetariamente pela UFIRCE, incluídos os acréscimos legais vencidos até a data do requerimento.